



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 83/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BIOSEGURE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP.

O Conselho regional de contabilidade de Santa Catarina, com sede na av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, na cidade de Florianópolis /SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marcello Alexandre Seemann, inscrito no CPF nº 660.550.329-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Biosegure Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.838.284/0001-06, sediada na Av. Prefeito Osmar Cunha 183 Sala 913/915 – Centro - Florianópolis - SC doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme José Neumann, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 83/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 83/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, na área de saúde do trabalho, para até 65 funcionários, conforme descrito na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e ainda nas normas técnicas relativas ao tipo de serviço, ainda que não transcritas

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste contrato será contado a partir da data de assinatura deste Contrato e da ordem de serviço pelo CRCSC.

A contratada obriga-se a prestar os serviços abaixo discriminados:

- a) Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR7).
- b) Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA – NR9).
- c) PRAC.
- d) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).



- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO – NR 7)
- f) Relatório Anual (PCMSO – NR7).
- g) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
- h) Exames Médios Ocupacionais (admissionais, Demissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função).

Parágrafo Primeiro: os serviços discriminados nas alíneas "e e h" serão realizados tantas quantas forem às solicitações do CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: compete à contratada o controle da vigência dos serviços enumerados nas alíneas "a" a "h";

Parágrafo Terceiro: Serão também realizados pela contratada, desde que solicitados pela CONTRATANTE, os seguintes serviços:

- a) Exames Complementares: Audiometria, eletrocardiograma e eletroencefalograma;
- Regularização e treinamento da CIPA

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais), com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega do serviço e aceite definitivo do CRCSC.

Parágrafo Único: Para os serviços extraordinários enumerados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, quando solicitados pela CONTRATADA, serão pagos os seguintes valores:

- a) Audiometria – R\$ 28,00.
- b) Eletrocardiograma – R\$ 55,00.
- c) Eletroencefalograma – R\$ 210,00.
- d) Curso CIPA – NR 5 Designado – Já incluído no valor total de R\$ 2.630,00.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Conta: 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN RFB nº. 1234 de 11/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Hermelindo Júnior Soares, designado como Fiscal Titular ou pela funcionária do CRCSC, Camila Schmitt de Rezende, designada como Fiscal Substituta, conforme portaria 69/2017 de 10 de julho de 2017, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato, salvo nos casos em que houver nova contratação ou acréscimos do presente dentro dos limites legais;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) A Contratada confeccionará o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para a sede em Florianópolis e para as Macro Delegacias de Joaçaba, Blumenau, Lages, Chapecó, São Miguel do Oeste, Criciúma, Itajaí e Joinville.
- b) A Contratada também confeccionará o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), para enquadramento da aposentadoria especial para a sede em Florianópolis e para as Macro Delegacias de Joaçaba, Blumenau, Lages, Chapecó, São Miguel do Oeste, Criciúma, Itajaí e Joinville).
- c) Oferecer locais de atendimento médico em Florianópolis e Região, podendo no interior ser realizados por meio de rede conveniada, sendo de inteira responsabilidade da contratada a qualidade, execução e pagamento;
- d) Informar a CONTRATANTE os telefones e e-mail utilizados para marcação de exames, consultas e outros contatos.
- e) A Contratada compromete-se em alertar a Contratante sobre todas as irregularidades que existirem na área de segurança e saúde ocupacional, ficando assim isenta de responsabilidade caso a fiscalização venha a notificar a empresa por problemas já levantados pela Contratada.
- f) A Contratada da mesma forma responsabilizar-se-á junto aos órgãos fiscalizadores caso a Contratante seja notificada por irregularidade, da área de segurança e saúde ocupacional, que por ventura não tenha sido informada.
- g) A Contratada tomará as medidas que lhe forem cabíveis para a regularização da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) incluindo o respectivo treinamento em Florianópolis de 20 horas-aula, fornecendo material didático e certificado.
- h) A CONTRATADA deverá entregar os documentos referentes à cláusula segunda à empresa CONTRATANTE para arquivamento mensalmente;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão

da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no item 12.2;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

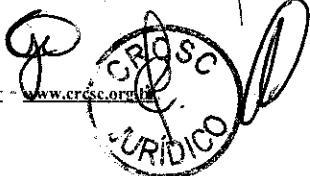
PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PÚBLICACÃO



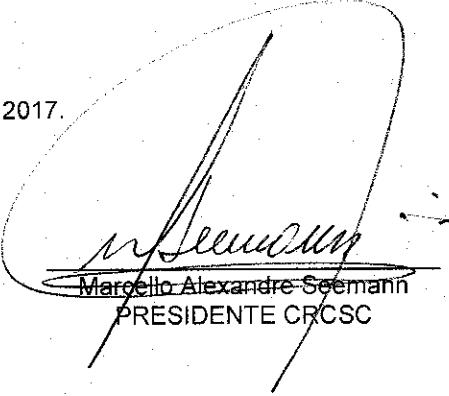
Em virtude de atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade do Contrato será feita apenas por meio do endereço eletrônico do CRCSC no seu Portal Transparência, tendo por base e fundamentação o conteúdo do Acórdão Nº1336/2006 do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

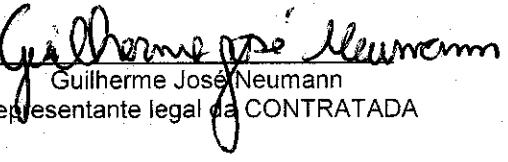
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 07 de julho de 2017.



Marcello Alexandre Seemann
PRESIDENTE CRCSC



Guilherme José Neumann

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

